



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404203

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2296287-70.2024.8.26.0000

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **THIAGO LOPES PENHA E OUTRO**, nos autos da ação de cancelamento de assembleia cumulada com restabelecimento contratual que movem contra **CONDOMINIUM ARTI BELLE TORRE PIAZZA MONET**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr. Emerson Norio Chinen, que deferiu em parte a tutela provisória liminar em relação ao pedido reconvencional, para emprestar temporários efeitos para a deliberação da assembleia geral extraordinária aprovada em 26.08.2024 (fls. 107/113), de modo a possibilitar o exercício temporário das funções como Síndica à Sra. Ana Paula Alves de Oliveira, como administração temporária provisória do Condomínio requerido, por 45 dias, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

todos os fins de direito, bem como, em especial, para convocar e realizar nova assembleia geral extraordinária com a mesma pauta, observados corretamente os quóruns de convocação e deliberação, além da ampla defesa e do contraditório e, querendo, plena participação do Sr. Síndico profissional.

Recurso tempestivo, acompanhado de documentos.

A antecipação dos efeitos da tutela foi deferida (fls. 138/139).

Certificado o decurso de prazo sem apresentação de contraminuta (fls. 149).

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Isso porque, às fls. 534/538 dos autos de origem, sobreveio sentença em que o MM. Juízo *a quo* julgou extinto o processo, sem resolução de mérito.

Não houve interposição de recurso e os autos estão arquivados (fls. 549 da origem).

Nesse cenário, o presente recurso perdeu seu objeto.

Dessa forma, há óbice ao conhecimento do presente agravo de instrumento, porquanto prejudicado, nos termos do artigo 932, III, do mesmo Diploma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator